



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO _____

Nº _____ 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve requer a Vossa Exelência, nos termos regimentais, após ouvido douto Plenário e se aprovado, esta casa legislativa encaminhe ao executivo o seguinte Anteprojeto de lei, que dispõe da criação do “ **SISTEMA QR CODE DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO** ”.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente anteprojeto de lei tem por objeto facilitar o acesso a formação no âmbito do município de Osório.

O QR Code (Quick Response Code) é um código de barra 2D, que ao ser lido através de câmera transforma o código em informação, permitindo resposta rápida e completa do objeto codificado. Com a popularização dos smartphones, o uso do QR Code para acesso à informação sobre produtos, serviços, equipamentos ou espaços públicos tem sido cada vez mais comum no cotidiano das pessoas.

As cidades brasileiras precisam se atualizar para responder aos interesses dos cidadãos, o QR Code servirá como alternativa de acesso à informação em vários aspectos, informações de itinerário de ônibus, atividades esportivas, artísticas, culturais, equipamentos turísticos e espaços públicos no geral.

O anteprojeto de lei vai de encontro ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da constituição federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2022.

AUTOR: VER. MAICON DO PRADO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO _____

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela emenda constitucional nº10, de 1998)

Considerando que tal princípio tem o enfoque de divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade no serviço público, a publicidade é levar para terceiros o conhecimento do ato ou atividades administrativas, uma atuação transparente perante a sociedade.

No mesmo sentido, a Lei nº 12.527 de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, esta lei representa um importante passo para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

O objetivo é aumentar a transparência tanto de informações quanto na execução de serviços e obras públicas, facilitando o acesso do cidadão a informação, dados dos projetos e seus andamentos a fim de fiscalizar as atividades do poder público municipal.

A primeira referência ao QR Code na legislação no âmbito nacional advém do Decreto-Lei n.º 28/2019 e Portaria n.º 195/220. A inclusão do QR Code nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes já é legalmente permitida e a sua adoção pelas empresas transfere benefícios fiscais.

Além dos benefícios fiscais. O uso desse dispositivo em autos judiciais eletrônicos vem crescendo e já é amplamente difundido.

O QR Code é um meio de divulgação, transmissor dos atos e informações administrativas. Através dele, o cidadão pode ter conhecimento de todas as atividades que permeiam a Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO _____

Nº _____ 2022.

Em um mundo cada vez mais tecnológico o QR Code é mais uma ferramenta de informação que está sendo utilizada em vários municípios para melhora da prestação do serviço público.

As vantagens da adoção do QR Code: publicidade; informação atualizada; otimização de tempo; redução de demandas presenciais; praticidade; e sem custo, visto que tal tecnologia já é utilizada pela prefeitura Municipal.

Por fim, cabe ao poder Legislativo Municipal discutir e criar políticas públicas, para abertura de novas tecnologias focando no aperfeiçoamento e celeridade dos procedimentos e serviços municipais.

Sala de sessões, de 2022.

Maicon Prado
Vereador do PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

“Institui o Sistema QR Code de informações no município de Osório.

Art. 1º - Fica instituído no município de Osório o Sistema QR Code de informações Turísticas, Culturais, Ambientais, Obras, Transportes e demais Serviços Públicos restados no Município.

- I. Transporte Coletivo: nos pontos de ônibus cobertos de todo o município será afixado um adesivo com QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, suas linhas, itinerários, horários e demais informações necessárias; e
- II. Prestação de Serviços Públicos: todo local que prestar serviços públicos fixará um adesivo com QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre o serviço prestado, a fim de facilitar o acesso e utilização dos serviços;
- III. Obra Pública Municipal: toda e qualquer obra pública efetuada pelo município de Osório deverá afixar na sua fachada ou no local de sua realização, um adesivo com QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre a obra:
 - a) valor previsto;
 - b) data da ordem de serviço;
 - c) valor já gasto;
 - d) empresa (s) executante (s);
 - e) projeto arquitetônico e imagens;
 - f) memorial descritivo;
 - g) data de previsão de conclusão;
 - h) nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
 - i) empenhos;
 - j) notas fiscais; e
 - k) eventuais aditivos contratuais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

IV. Turismo e Cultura: nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, adesivo com QR Code, para leitura por smartphone mediante acesso a página web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento.

§ 1º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos munícipes e turistas.

§ 2º O adesivo QR Code conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções lugares, homenageados, ou mesmo eventos culturais.

Art. 2º O sistema QR Code será disponibilizado em no mínimo três línguas, sendo o português como obrigatório, e preferencialmente as outras duas o inglês e espanhol.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2022.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal.

